



## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Concurso Interno de acesso limitado para carreiras/categorias subsistentes de informática de Especialista e técnico de informática. -----

### ACTA NÚMERO UM DO JÚRI

Aos 4 dias do mês outubro de 2023, pelas 10.00 horas, reuniu, no edifício dos Paços do Concelho, o Júri nomeado pelo despacho do Senhor Presidente de 03/10/2023, para o concurso interno de acesso limitado para progressão na carreira/categoria de Especialista de Informática e Técnico de Informática, ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, como a seguir se discrimina, **estando presentes:** -

Nome	Unidade Orgânica
<b>Presidente:</b> Júlio Manuel de Sousa Costa	Diretor de Departamento de Finanças e Modernização Administrativa.
<b>1.º Vogal efetivo:</b> Filipe José Ferreira Simões	Coordenador de Informática CM Fundão
<b>2.º Vogal efetivo:</b> Sandra Cristina Pires Praça	Chefe de Divisão de Recursos Humanos e da Formação

Descrição do procedimento concursal comum: -----

**Ref. a) Especialista de informática grau 3 nível 1 (um posto de trabalho)**

**Ref. b) Especialista de informática grau 2 nível 1 (um posto de trabalho)**

**Ref. c) Técnico de informática grau 2 nível 1 (um posto de trabalho)**

1. A reunião, conforme estabelece o artigo 27.º, alíneas f) e g) do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho em conjugação com a Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro destina-se ao estabelecimento dos critérios a observar no concurso **com a seguinte ordem de trabalhos:** -----

- 1. Avaliação Curricular - parâmetros e respetiva valoração.** -----
- 2. Sistema de classificação final e respetiva fórmula.** -----

*Handwritten signature:*  
Francisco F.S.

**O júri desenvolveu o seu trabalho de modo que se passa a exarar no presente ata:** -----

**Caraterização dos postos de trabalho:** -----

**Ref. a) e b),** o definido no artigo 2.º da Portaria 358/2002, de 3 de abril, designadamente:

Desempenhar funções de conceção e aplicação nas seguintes áreas: a) Gestão e arquitetura de sistemas de informação; b) Infraestruturas tecnológicas; c) Engenharia de software. As tarefas inerentes à área de gestão e arquitetura de sistemas de informação são, predominantemente, conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização; Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação; Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação; Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação; Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática; Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados. As tarefas inerentes à área de infraestruturas tecnológicas são, predominantemente, planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção; Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade; Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicativos instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação; Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados; Realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base; Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de

S  
F. S.

comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados. As tarefas inerentes à área de engenharia de software são, predominantemente, Analisar os requisitos e proceder à conceção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento; Projetar, desenvolver e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas; Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos, definindo as respetivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização; Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização dos sistemas aplicativos instalados; Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicativos e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados. Incumbe ainda ao pessoal integrado na carreira de especialista de informática o desenvolvimento de tarefas, nas respetivas áreas de especialidade, como colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de atividades de consultoria e auditoria especializada; Estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos.

**Ref. c)**, o definido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria 358/2002, de 3 de abril, designadamente: desempenhar funções numa das seguintes áreas funcionais: Infraestruturas tecnológicas As tarefas inerentes à área de gestão de infraestruturas tecnológicas são, predominantemente, instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização; Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; Planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas. -----

*Handwritten signature:*  
Rosa  
f.s.

**1. – Avaliação curricular (AC).** -----

Enquadra-se no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, em conjugação com a Portaria e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria de técnico de informática e no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade em causa, e/ou nível de desempenho nelas alcançado, com base na análise dos comprovativos do respetivo curriculum profissional e através da ponderação dos critérios de apreciação a seguir definidos, tendo como referência a caracterização/atividades dos postos de trabalho, como se descreve, da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.. ---

**Ponderação dos critérios:** -----

**Ref. a) e b):** Habilitações Académica (HA), certificada pelas entidades competentes em que serão ponderadas as seguintes situações: -----

Licenciatura pós Bolonha	14 Valores
Licenciatura pré Bolonha	18 Valores
Superior aos anteriores	20 Valores

- Formação profissional (FP) – Consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com o limite máximo de 20 valores. -----

Ações de formação profissional relacionadas com o exercício das funções de técnico de informática e frequentadas nos últimos anos designadamente de 2017 até agora, de acordo a categoria a concurso. -----

Sem formação .	10Valores
De 1 hora a 100 horas .....	15 Valores
De 101 a 200 horas .....	18 Valores
Mais de 201 horas .....	20 Valores

Para efeitos de valoração delibera-se o seguinte: -----

- ✓ O júri irá valorar apenas a formação documentalmente comprovada. -----
- ✓ No âmbito da formação profissional não serão considerados as horas frequentadas em cursos de pós-graduação. -----
- ✓ O júri procederá à soma das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhes a pontuação que lhe corresponde na referida grelha. -----

9  
Flash  
F.S.

- ✓ Nas ações de formação em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração. -----

**Ref. c)** Habilitações Académica (HA), certificada pelas entidades competentes em que serão ponderadas as seguintes situações: -----

12.º ano de escolaridade ou equivalente em áreas de informática.	16 Valores
Licenciatura	18 Valores
Superior ao anterior	20 Valores

- Formação profissional (FP) – Consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com o limite máximo de 20 valores. -----

Ações de formação profissional relacionadas com o exercício das funções de técnico de informática e frequentadas nos últimos anos designadamente de 2017 até agora, de acordo a categoria a concurso. -----

Sem formação .	10 Valores
De 1 hora a 100 horas .....	15 Valores
De 101 a 200 horas .....	18 Valores
Mais de 201 horas .....	20 Valores

Para efeitos de valoração delibera-se o seguinte: -----

- ✓ O júri irá valorar apenas a formação documentalmente comprovada. -----
- ✓ No âmbito da formação profissional não serão considerados as horas frequentadas em cursos de pós-graduação. -----
- ✓ O júri procederá à soma das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhes a pontuação que lhe corresponde na referida grelha. -----
- ✓ Nas ações de formação em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração. -----

**Experiência profissional (EP) - Ref. a); b); c)** – com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e ao grau de complexidade das mesmas, avaliando-se pela sua natureza e duração, em termos de tempo na carreira/categoria e na função pública, considerada em anos completos, numa escala de 0 a 20 valores, nos termos da aplicação do seguinte critério: -----

Tempo de serviço na carreira/categoria	Valoração
> 3 até 6 anos .....	14 valores
> 6 até 9 anos .....	16 Valores

*Handwritten signature:*  
  
 Huc H  
 F.S.

> 9 até 15 anos .....	18 Valores
> 15 anos .....	20 Valores

Tempo de serviço na função pública	Valoração
> 3 até 10 anos .....	14 valores
> 10 até 20 anos .....	17 Valores
> 20 até 30 ou mais anos .....	20 Valores

$$EP = a + b / 2$$

Sendo que:

EP= experiencia profissional

a= tempo de serviço na carreira/categoria;

b= tempo de serviço na função pública;

**Avaliação do desempenho (AD) Ref. a); b); c)** – Será considerada para o efeito, a escala prevista na legislação que regula o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), relativa ao período das três ultimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência, atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, em que será considerada a media das avaliações do desempenho, com arredondamento às centésimas, na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte modelo: -----

$$AD = AD1 + AD2 + AD3 / 3$$

Em que:

AD= Avaliação do desempenho.

AD1 = Avaliação do biénio 2017/2018.

AD2 = Avaliação do biénio 2019/2020.

AD3= Avaliação do biénio 2021/2022.

Considerando que a avaliação do desempenho respeita a escala de 1 a 5 valores e considerando ainda que a avaliação do presente procedimento obedece a uma escala e 0 a 20 valores, a conversão faz-se aplicando pela avaliação obtida em cada período avaliado o fator multiplicador 4. -----

A valoração da Avaliação Curricular, obedece ao disposto no n.º 2 e 3, do artigo 22.º do Decreto Lei e obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula: -----

$$AC = (HA \times 5\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 35\%) + (AD \times 50\%).$$
 -----

Em que: -----

*S*  
*Magalhães*  
*F.S.*

AC – Avaliação curricular.  
HA – Habilitações académicas.  
FP – Formação profissional.  
EP – Experiência profissional.  
AD- Avaliação do desempenho

**2. – Sistema de classificação final (CF)– Fórmula. Ref. a); b); c). -----**

O método de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto Lei. A classificação final (CF), e a consequente ordenação final dos candidatos, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da classificação obtida no método de seleção indicado, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo expressa na seguinte fórmula: -----

$$CF = (AC) 100\%$$

**Em que:**

CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;

Nada mais havendo a tratar nem para constar, deu o Júri por encerrada a reunião às 11.30 horas, da qual elaborou a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes:

**Presidente:**

Julio Manuel de Sousa GSK

**1.º Vogal:**

Filipe Simões

**2.º Vogal:**

Sancha Cristina Pinheiro

